



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos




Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

DISPENSA - 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2020.	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/06/2020.
BASE LEGAL: Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.	
VALOR: R\$ 18.971,00	ESPÉCIE: Aquisição
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.	

EMPRESA CONTRATADA

LEIDIONEIDE COSTA SANTOS - ME, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 10.251.282/0001-53.



Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5481a136-c87f-413e-8fda-4359cf2ed412

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

GABINETE DA PREFEITA
Sr. Ana Cléia dos Santos Leal.

Assunto:

Solicitamos de V. S^a, a autorização para instauração de processo administrativo, objetivando a **aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme Termo de Referência abaixo.**

----- Termo Referencial -----

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

1.1. Aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para realização da despesa

I – A contratação deste objeto justifica-se, diante da necessidade de enfrentamento pelo município da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Nesse aspecto, a gravidade do enfrentamento foi reconhecida pela Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-Ncon);

II – Por essa razão, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município, por isso a importância da aquisição dos EPIs apropriados para proteger o servidor municipal do risco de contaminação e evitar como dito a disseminação da doença;

III – Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2. Do Levantamento Quantitativo e Especificação Detalhada do objeto:

I - **As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foram utilizados como base, relatórios técnicos (anexo) elaborados pela a coordenação de combate ao COVID-19, bem como relatório de controle de estoque apresentado pelo Setor de Aquisição e Suprimentos deste município, devidamente anexado a esta solicitação.**

II – Mesmo com o cuidado prévio é impossível estipular uma quantidade exata que será utilizada, pois os itens serão utilizados ao longo do combate a pandemia, dependendo assim do tempo do surto epidemiológico e da quantidade de casos suspeitos e confirmados no município.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

III – Em virtude da impossibilidade de alcançar um número exato para do item a ser adquirido, solicitamos que seja feito por valor estimado, pela dificuldade de precisar com exatidão a real necessidade, pela complexidade dos itens solicitados.

PLANILHA DESCRITIVA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Álcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	100
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	5

IV. Conforme consta no relatório de estoque encaminhado pelo Setor de Aquisições e Suprimentos da prefeitura, não consta em nossos arquivos, nenhum procedimento de compra dos itens 1, 2, 4 e 5 bem como nenhum contrato de fornecimento em vigor. Já o item 3 Tecido TNT (rolo com 50 metros), foi licitado e temos ata de registro de preço em vigor. Mas em contato com a empresa contratada via ordem de fornecimento do dia 04 de maio a empresa respondeu dia 06 de maio, que está em falta do produto em estoque e não tem previsão de entrega. Por se tratar de um momento atípico que estamos vivendo por causa desta pandemia, e devido à urgência de adquirir este tipo de tecido, esta secretaria chegou à conclusão que devemos incluir este material para que possamos suprir as necessidades imediatas dos serviços de saúde, que visa à prevenção e combate do Coronavírus.

3 – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os materiais ofertados deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, Detran, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada item.

3.2. A proponente é responsável pela qualidade técnica e de segurança dos equipamentos licitados.

3.3. A Secretaria Solicitante, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer objeto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

3.4. A Secretaria Solicitante poderá avaliar todos os itens entregues, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.5. A Secretaria Solicitante poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do item com as normas constantes da especificação.

3.6. A Secretaria Solicitante poderá submeter à análise técnica, dos itens entregues pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

3.7. A entrega descarrega e a devolução/retirada dos materiais/produtos ficará a cargo da Contratada.

3.9. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de forma parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em seus anexos e na proposta apresentada prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Termo e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período pré estabelecido.

3.10. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento do objeto, de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento do objeto solicitado, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por



fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar o objeto solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

3.13. Local da Entrega/execução:

I. Os itens que compõe o objeto desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto, serão entregues/executados dentro do município, conforme orientação da secretaria solicitante, que indicará o local de entrega.

II. Serão aceitos sem restrição todos os produtos que apresentarem características equivalentes ou superiores às marcas indicadas, por ventura, como padrão de qualidade. Caso haja dúvida na equivalência de características, a empresa participante do certame poderá demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada neste edital.

4 - UNIDADE FISCALIZADORA

4.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Solicitante, por servidor especificamente designado para este fim.

5 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados para cumprirem as Normas Internas da Prefeitura Municipal;
- b) Indenizar danos ou prejuízos a Prefeitura Municipal ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos licitados e contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que se encontra adimplente com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
- j) A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do Anexo do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

II - DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos materiais adquiridos;
- b) Convocar a licitante para entregar os produtos;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados; e



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81a136-c87f-413e-8f6a-4359cf2ed412

d) Efetuar o pagamento das compras efetuadas

6 – VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência será de até 2 (dois) meses, a considerar da assinatura do Contrato.

7- DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

8 - MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos através de pesquisa de preço.

8.2. O custo estimado **SERÁ apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria Solicitante** em conjunto com o setor de **Aquisições e Suprimentos do Município**, constante do processo interno administrativo, atualizadas, conforme relatórios a serem anexados ao processo.

8.3. Os valores estimados para contratação constarão nos autos do **Processo Interno Administrativo**.

9 - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

II. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

III. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

IV. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: 5481af36-c87f-413e-8fda-d359cf2ed412

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A dotação orçamentária para esta despesa será submetida ao Setor Contábil/Financeiro, que emitirá o Parecer Técnico Contábil, indicando ou não a existência de recursos para custear esta despesa.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

II. **Da Urgência:** Alertamos que a aquisição deste objeto deve ser classificada em caráter de URGÊNCIA. A ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso solicitamos que considere a autorização da contratação de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.

Desde já agradecemos a vossa compreensão.

Ibirataia - BA, 08 de maio de 2020.



Alex Pinheiro Galheira
Secretário Municipal de Saúde



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5881a136-c87f-413e-8fda-d350c12cd412

Ibirataia (BA), 20 de Abri de 2020

Ofício nº 50/2020

Da:

DA COORDENADORIA DA VILÂNCIA EM SAÚDE

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Pinheiro Calheira.

Assunto:

Solicitamos de V. S^a, a autorização para instauração de processo administrativo, objetivando a **aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme Termo de Referência abaixo.**

Nesta.

Ao tempo que cumprimento, venho por meio desse solicitar a contratação do objeto abaixo assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Alcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	100
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	5

A contratação deste objeto justifica-se, diante da necessidade de enfrentamento pelo município da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

As máscaras de proteção individual, conforme a Lei Nº 13.969, de 06 de Fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, onde se aplica a necessidade do uso de máscaras a todas as pessoas que circulam nas vias do município ou dentro de qualquer estabelecimento comercial, de prestação de serviços, instituições financeiras e órgão públicos, dentro de veículos sempre que houver mais de uma pessoa. As máscaras caseiras impedem a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário, garantindo a barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Sendo assim a prefeitura de Ibirataia vai entregar um quantitativo de mascaras para população vulnerável e de baixa renda incluindo idosos, diabéticos, hipertensos e gestantes para enfrentamento ao combate ao COVID- 19, considerando o aumento de casos positivos do COVID-19 em nossa região.

Informamos que a aquisição deste objeto é necessária para que as ações de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) possam ser colocadas em prática por esta secretaria.

Confiante na vossa boa acolhida, agradeço antecipadamente.

TATIELE B. MASCARENHAS
Coordenadora da Atenção Básica



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LEVANTAMENTO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Pinheiro Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS
Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Assunto:

Relatório de controle de estoque, visando à confecção de máscaras de proteção individual com duas camadas de tricoline 100% algodão e uma camada de 100% poliéster, com alças fixas de vieis e logomarca da prefeitura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

De ante a necessidade de adquirimos o objeto acima, gostaria que o setor de aquisição e suprimentos do município, fizesse um levantamento dos quantitativos dos itens abaixo, apresentando um relatório de controle de estoque do almoxarifado, descrevendo a quantidade de itens que foram licitados anteriormente ou não, quanto foi utilizado, se existem itens em estoque e relatando as observações e ocorrências necessárias, para que possamos elaborar o planejamento inicial para darmos início à solicitação de despesa, visando adquirir o objeto acima.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	Alcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID

Ibirataia - BA, 29 de abril de 2020.

Alex Pinheiro Calheira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Sector de Aquisição e Suprimentos.

RELATÓRIO DE CONTROLE DE ESTOQUE

Da:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Alex Pinheiro Calheira

Assunto:

Relatório de controle de estoque, aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado por esta secretaria, o Setor de Aquisição e Suprimentos do município de Ibirataia/BA, através de levantamento feito junto ao Almoarifado deste município, apresenta abaixo breve relatório de controle de estoque, referente aos itens abaixo solicitados.

Planilha Descritiva

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. LICITADA	QUANT. ENTREGUE	QUANT. CONSUMIDA	QUANT. EM ESTOQUE
1	Álcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	0	0	0	0
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	0	0	0	0
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	50	0	0	0
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	0	0	0	0
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	0	0	0	0

OBS: Não consta em nossos arquivos, nenhum procedimento de compra dos itens 1, 2, 4 e 5 bem como nenhum contrato de fornecimento em vigor.

Já o item 3 **Tecido TNT** (rolo com 50 metros), foi licitado e temos ata de registro de preço em vigor. Mas em contato com a empresa contratada via ordem de fornecimento (**ANEXO**) do dia 04 de maio a empresa respondeu dia 06 de maio, que está em falta do produto em estoque e não tem previsão de entrega.

Ibirataia - BA, 07 de maio de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Setor de Aquisições e Suprimentos do Município

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x1





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ. 11.415.500/0001-00

End.: Praça 10 de novembro, n°. 09, Bairro: Nova Ibirataia de Cima

Fone: (73) 3537 - 2125

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020 RP

Ata de Registro de Preço nº 034/2020

FORNECEDOR: : NM PAPELARIA DE ITIRUÇU EIRELI

CNPJ: 20.350.330/0001-14

P.A	2.047
FONTE	2
SEC.	SAÚDE
E.D	3.3.9.0.30.00

ITEM	HISTORICO	UNID	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	TNT CORES VARIADOS 50M	RL	6	R\$ 0,79	R\$ 4,74
TOTAL GERAL :					R\$ 4,74

Ibirataia-Ba , 04 DE maio de 2020.

aquisição de materiais (TNT) para confecção de mascaras para serem utilizadas na prevenção contra o COVID-19, atendendo a demanda da vigilância sanitária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema de Registro de Preço

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALEX PINHEIRO CALHEIRA

SOLICITANTE

ELIAS ANTONIO DE SOUZA NETO

COORDENADOR DO SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADMILSON JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR

AUTORIZAÇÃO

CONTROLE INTERNO

Recebido
04/05/2020





NIM PAPELARIA & PRESENTES

NM Papelaria de Itiruçu
CNPJ 20.350.330/0001-14
Ins. Est: 117.226.395-ME

Rua Juscelino Kubitschek, nº 110, Centro Itiruçu-Ba CEP: 45.350-000



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81a1f36-c87f-413e-8fda-d359c72cd412

DECLARAÇÃO

AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICIPIO DE IBIRATAIA-BA

VENHO POR MEIO DESTA INFORMA QUE O PEDIO FEITO DOS ITENS ABAIXO RELACIONADO FEITO JUNTO A NOSSA EMPRESA, QUE NESTE ATUAL MOMENTO EM ESTAMOS INFRENTANDO DO COVID 19 ALGUMAS EMPRESAS TAIS COM FABRICA E FORNECEDOR DESTE PRODUTO (TNT) ESTA COM UMA DEMANDA ALTA E ONDE AS MESMAS ESTÃO DEDICADAS A VENDAS EXCLUSIVAMENTE AS ALGUMAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE MASCRAS E AVENTAIS PARA USO NA LINHA DE FRENTE DOS PROFISSIONAIS, COM TAL SITUAÇÃO NÃO DISPOMOS DOS ITEN EM ESTOQUE NA DATA SOLICITADA PARA SUPIR A NECESSIDADE DO SETOR NO MOMENTO, JÁ TEMOS PEDIDO EM DUAS EMPRESAS DIFERENTE, MAS SEM PREVISÃO EXTA DE ENTREGA DOPRODUTO.

VENHO RESPEITOSAMENTE INFORMA AO SETOR QUE INFELISMENTE NÃO TEREMOS COMO FORNCER OS ITES SOLICITADOS DESTE PEDIDO. DESDE JÁ AGRADECEMOS A COMPRENÇÃO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
233	TNT CORES VARIADOS 50M	TNT, cores variadas, 50m	RL	6

ITIRUÇÚ 06 DE MAIO DE 2020

VALDICE DOS SANTOS ECA DE BRITO EPP
CNPJ. 20.350.330/0001-14 INS EST. 117.266.395ME
RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 28 ITIRUÇÚ - BA CEP 45350-000

Recebido
06-05-2020
Elias Antonio de Souza Neto
Coordenador do Setor de
Aquisição e Suprimentos
Portaria nº 012/2017



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-887f-413e-8fda-d359cf2ed4f2

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

DO GABINETE MUNICIPAL

Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Sr. Alex Cálheira

Diante do ofício de solicitação de despesa encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que justificou a real necessidade da contratação, que tem como objetivo a **contratação de empresa visando a aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**, acolho as justificativas e defiro à solicitação do Secretário, autorizando o início do procedimento administrativo para aquisição, ouvindo-se os setores responsáveis durante o Processo Administrativo, juntando nos autos os seguintes documentos:

- 1 - Autuação do Processo Administrativo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para o procedimento licitatório, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante;
- 4 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante.

Ibirataia - BA, 11 de maio de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.565/0001-09



IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos

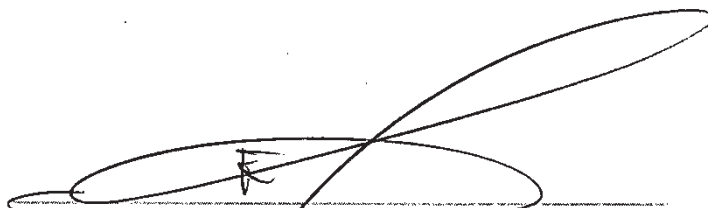


Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-687f-413e-8fda-d359c12ed4f2

AUTUAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2020, eu **Edson Levi Ramos Meira**, presidente da Comissão de Licitação autuei sob o número **047/2020**, este processo Administrativo, após receber a Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, deferida e encaminhada pela Prefeita, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, objetivando a **contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**



Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Decretos Municipais

e

Portaria de Licitação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c72ed4f2

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 009, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

“Constitui a C. P. L. – Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Resolução 1060/2006 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitações com os seguintes membros:

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lucia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Nota: Em caso de ausência do Presidente da C. P. L., a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 2º - Fica constituída a Equipe de Pregão.

- ✓ Edson Levi Ramos Meira
- ✓ Rafaella Melo de Oliveira
- ✓ Neidival Alves Nery
- ✓ Ana Lucia Soledade de Almeida
- ✓ Edmilson Reis de Moura
- ✓ Elias Antonio de Souza Neto

Em caso de ausência do Pregoeiro Municipal, a Sra. Rafaella Melo de Oliveira, assumirá os trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação ficará responsável pelo cadastramento de fornecedores, recebimento e abertura de envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, confecção de minuta de contrato, ofício, edital, ata, termo de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000540

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de janeiro de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

referência, planilhas, avisos, extratos e demais documentos pertinentes ao processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de janeiro de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila,, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.208/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2122 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaguaçu da Bahia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.257/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaguaçu da Bahia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.257/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2123 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Preto, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.263/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barro Preto, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.263/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2124 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibrataia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.310/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibrataia, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.310/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2125 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipiáú, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.251/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipiáú, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.251/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2126 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coaraci, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.252/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:



CORONAVÍRUS COVID-19



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 581af36-c87f-413e-8fda-d359c2cd4f2

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (ÉPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses ÉPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de ÉPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

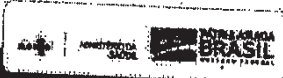
Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- Tecido de saco de aspirador
- Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver



CORONAVÍRUS COVID-19



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 581af36-c87f-413e-8fda-d359c2ed4f2

necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

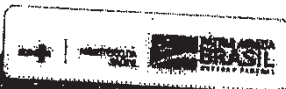
- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.



CORONAVÍRUS COVID-19

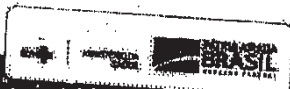


- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000591

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 4.741 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DOS NOVOS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando a necessidade de ações de curto prazo para fazer frente a crise com vistas à garantir a continuidade a prestação dos serviços essenciais, notadamente na área de saúde;

Considerando que o Município possui 03 (três) casos confirmados de COVID-19, e inúmeros casos comunicados aguardando diagnóstico laboratorial;

Considerando que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do COVID-19, torna-se indispensável reconhecer a necessidade de aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa com pessoal dos artigos 23 e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81a136-c87f-413e-8fda-d359cf2cd4f2

Nº 000591

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito do Município de Ibirataia, para todos os fins de direito, notadamente os previstos no art. 65 da Lei de responsabilidade Fiscal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º O poder executivo, por meio de mensagem à assembleia Legislativa do Estado da Bahia, solicitará o reconhecimento da **CALAMIDADE PÚBLICA ORA DECLARADA**, para fins de atendimento das disposições do art. 65 da LRF.

Art. 3º - FICAM REVOGADAS as disposições do art. 4º do decreto n.º 4.738/2020, que possibilitava aos estabelecimentos comerciais não incluídos na lista de serviços essenciais, a colocação de um balcão para recebimento de pagamento das vendas à crédito, sem acesso da população ao interior dos mesmos, das 08:00 às 14:00 de segunda a sábado, mediante o cumprimento das orientações da vigilância sanitária do município.

Parágrafo único: Esses estabelecimentos considerados não essenciais, devem permanecer fechados a partir da 18:00 horas do dia 08/04/2020 pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos ou até nova deliberação.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

Parágrafo único: O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

ibirataia.ba.gov.br

Página 003

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 77962F5822A98EBD2C5C590A88E65C49



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/va/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000591

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os serviços essenciais são aqueles definidos no art. 1º e art. 2º do Decreto nº. 4.738, de 27 de março de 2020.

Art. 6º - Fica determinado aos estabelecimentos comerciais ou não, que possuam mesa de jogos coletivos de livre acesso a população, a exemplo de mesa de Sinuca/Bilhar, dominó e baralho, que suspenda a comercialização de fichas e/ou funcionamento das mesas, sob pena do cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º - Fica determinado toque de recolher entre os dias 09 e 22 de abril de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery.

Parágrafo único. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 8º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e policiais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput do artigo 7º deste Decreto.

Art. 9º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 7º deste Decreto.

Art. 10 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Secretarias Municipais de Saúde, Gestão, Agricultura e Recursos Hídricos e Governo são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000591

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de abril de 2020

Ano 4



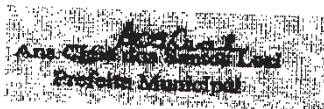
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 – Reitera-se as disposições aplicáveis dispostas nos Decretos Municipais nº 4.734, 4.735, 4.736, 4.738 e 4.739 todos de 2020.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 08 de abril de 2020.



Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

Página 005

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 77962F5822A98EBD2C5C590A86E85C49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c62cd4f2

Nº 000582

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Situação de Emergência no Município de Ibirataia/BA, por medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 88/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba
ibirataia.ba.gov.br

Página 003

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A7EBF274C0A0469D88A043740C2C6A8F



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000582

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde - OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.
- Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Para fins do artigo 1º deste decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.
- Art. 4º. – Ficam suspensas as férias ou licenças de servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.
- Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, igrejas e demais lojas que estejam localizadas em empreendimentos fechados com aglomeração de pessoas, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até nova deliberação. Não são afetados pela medida, Estabelecimentos médicos e hospitalares; Laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos; Clínicas de fisioterapia e vacinação; Distribuidores e revendedores de água e gás; Distribuidores de energia elétrica, água e saneamento

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

ibirataia.ba.gov.br

Página 004

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A7EBF274C0A0469D86A043740C2C8A8F



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5881a136-c87f-413e-8fda-d359c12ed4f2

Nº 000582

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

básico; Serviços de telecomunicação e Internet; Segurança privada; Postos de combustíveis; Funerárias; Padarias; Estabelecimentos bancários; Clínicas veterinárias, Lojas de produtos para animais, Supermercados e Empresas de Comércio de Cacau.

Parágrafo único. O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º. Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Finanças, em conjunto com a vigilância sanitária, epidemiológica e atenção básica do Município autorizadas a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º. Fica estendido a todas as academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres e clubes sociais, no município de Ibirataia, o disposto no artigo 5º deste decreto, que estipula a suspensão de atividades, desde a primeira hora do dia 21 de março de 2020.

Art. 8º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a funcionarem em regime de revezamento de funcionários enquanto perdurar o estado de emergência municipal, podendo à cargo de cada secretaria reduzir a jornada de trabalho dos servidores desde que não sejam serviços essenciais, conforme estabelecido no art. 3º deste decreto.

Art. 9º Ficam afastados de suas atividades funcionais, quaisquer servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.669/0001-09 - Telefone:(73) 3237-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

ibirataia.ba.gov.br

Página 005

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A7EBF274C0A0489D88A043740C2C8A8F



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81a136-c87f-413e-8fda-d359cf2cd4f2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000582

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BAHIA, em 20 de março de 2020.

ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

ibirataia.ba.gov.br

Página 006

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A7EBF274C0A0489D86A043740C2C6A8F



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.752, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novas medida de prevenção a propagação de Doença Infecciosa Viral – COVID-19, no município de Ibirataia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado toque de recolher até 30 de abril de 2020, das 21h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, bem como os serviços de entrega delivery, nos mesmos termos do art. 7º, 8º, 9º e 10 do decreto Municipal n.º 4.740/2020.

Art. 2º. Fica proibido, no ato da publicação desse decreto, a aglomeração de pessoas nas Praças e demais vias públicas do território do Município de Ibirataia, por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Art. 3º. Fica mantida a determinação da necessidade de isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias para as pessoas assintomáticas e de 14 (quatorze) dias para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, para quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Ibirataia oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já confirmados.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão do funcionamento das academias de musculação, dança, ginástica, outras atividades congêneres, clubes sociais, os serviços de jogos on e off-line e acesso ao público a computadores e videogames, no município de Ibirataia por prazo indeterminado enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.500-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefones(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

ibirataia.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A31289318CFA3A340E5D65A39B2C0655

Página 044



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000598

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Aos bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas, será permitido o funcionamento no sistema delivery, com as portas dos estabelecimentos totalmente fechadas ao público.

Parágrafo único: O sistema delivery consiste no transporte e entrega de produtos de consumo e alimentos, o estabelecimento comercial que realizar venda direta ao consumidor na porta do seu estabelecimento, favorecendo a aglomeração nas ruas e praças, ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças, e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º. Fica estabelecida a redução de período de duração dos velórios, cujo sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do falecimento, devendo somente familiares comparecer as cerimônias, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§1º. Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório ou sejam definidos horários reservados para a visitaçãõ;

§ 2º. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedida (velório), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 7º. Fica determinado que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com a devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa de suspeita de Coronavírus.

Art. 8º. Fica determinado que as empresas se abstenham de levar para as cerimônias de despedida quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios.

Art. 9º. O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

2

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

ibirataia.ba.gov.br

Página 045

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A31289318CFA3A340E5D65A39B2C0656



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://e1om.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81a136-c871-413e-8fda-4350c72ed412

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - Uso em transporte de pacientes ou privado de passageiros;

II - Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO II deste Decreto.

§ 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 4º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visam à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais regulamentadas pelas disposições do Anexo I, além daquelas considerados serviços essenciais.

§ 1º. A reabertura será autorizada expressamente pela vigilância sanitária do Município, após verificação do cumprimento das adequações operacionais estabelecidas no Anexo I do decreto.

§ 2º. Os seguimentos considerados "serviços essenciais" terão prazo de três dias úteis para cumprir as adequações operacionais estabelecidas no Anexo I do decreto.

Art. 12. A vigilância sanitária verificará o cumprimento das disposições do Anexo I do presente decreto, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

3

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba
ibirataia.ba.gov.br

Página 046

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A31289318CFA3A340E5D65A39B2C0655



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000586

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 258, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, além de suspensão imediata de funcionamento até o cumprimento das adequações propostas.

Art. 13. As disposições constantes no presente decreto, não afasta a aplicação de outras normas que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos, especialmente das agências reguladoras Estaduais e Federais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de 22 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - BA, em 20 de abril de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA REABERTURA DO COMÉRCIO MEDIDAS A SEREM TOMADAS POR TODOS OS COMERCIANTES:

- 1. Informações Gerais.** Como o SARS-CoV-2 pode ser transmitido por meio de gotículas e contato, todas as áreas do ambiente do estabelecimento comercial que possam ter sido contaminadas com o vírus devem ser desinfetadas. Os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo. Uma observação importante é não utilizar produtos à base de clorexidina para a desinfecção do local, pois estes não são efetivos contra o SARS-CoV-2.
- 2. Superfícies nas áreas de circulação.** Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- 3. Áreas grandes.** Grandes superfícies da loja, como chão, banheiros, pias, balcões, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros. Desinfetar com solução de hipoclorito 0,5% no mínimo uma vez ao dia. Se a superfície estiver suja deve ser limpa primeiramente com água e sabão ou detergente e após ser realizada a desinfecção.
- 4. Utensílios de limpeza.** Esfregões, vassouras, rodinhos. Devem ser separados e limpos em área própria. Enxaguar após cada utilização, utilizando solução contendo hipoclorito de sódio 0,5%.
- 5. Ventilação do ambiente.** Recomenda-se forçar a circulação do ar no ambiente da loja, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante todo o dia.

FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES.

- 6. Prevenção na porta da loja.** Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada da loja. Recomenda-se, se possível, a verificação do quadro

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

5

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba
ibirataia.ba.gov.br

Página 048



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
 Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
 ESTADO DA BAHIA
 GABINETE DA PREFEITA

geral dos seus clientes, se ficar evidenciado sintomas gripais devem encaminhar para posto de saúde mais próximo.

7. **Evitar aglomerações na loja.** Os funcionários devem orientar os clientes em tempo hábil para evitar aglomeração, e devem cuidar para que seus clientes mantenham distância do balcão e de outras pessoas, de pelo menos 2 metros, recomenda-se utilização de marcações no chão e isolamento do balcão para manutenção da distância obrigatória.
8. **Do Ingresso do cliente ao estabelecimento.** Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
9. **Proteção Individual dos funcionários da loja – Contato Controlado.** Os atendentes e operadores de caixa devem respeitar a distância mínima de 2 metros no atendimento aos clientes, mantendo demais medidas de higiene e limpeza. Para proteção adicional, devem utilizar máscara e óculos de proteção não-descartável.
10. **Proteção Individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população –** O funcionário que tiver contato direto com a população deve utilizar roupa ou jaleco manga longa, máscara cirúrgica e luvas de procedimento quando estiver atendendo sem respeitar a distância de 2m ou em qualquer contato direto com a população, com ou sem sintomas gripais. Manter as demais medidas de higiene das mãos e desinfecção de superfícies e equipamentos com álcool 70%, em utensílios individuais disponíveis a cada funcionário.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CADA RAMO DE ATIVIDADE.

I. EMPRESAS DE CRÉDITO CONSIGNADO

1. Atendimento com horário marcado;
2. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
 E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

6

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba
 ibirataia.ba.gov.br

Página 049

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A31289318CFA3A340E5D65A39B2C0855



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000598

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

II. SALÕES.

1. Atendimento com horário marcado;
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m.
4. No intervalo, entre cortes ou quaisquer outros serviços, os instrumentos de uso coletivo como: tesoura, pentes, alicates, palito, espátula e afins, os produtos indicados para desinfecção no caso do SARS-CoV-2 são: álcool líquido 70%, solução de hipoclorito de sódio 0,5% e detergentes contendo cloro ativo, mantendo a necessidade de esterilização de materiais que se enquadrem.
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento e para executar qualquer procedimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Utilização de Proteção Individual de Funcionários/Atendentes que irão ter contato direto com população, conforme estabelecido acima.
7. Fica suspenso o serviço de corte e limpeza de barba;

III. PADARIA, LANCHONETE, RESTAURANTE, ACAÍ, SORVETERIA.

1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
2. Não disponibilizar aos clientes mesas e cadeiras;
3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
4. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
5. Utilização de Epi conforme disposição acima;
6. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.

IV. VENDEDORES AMBULANTE (GELADÃO, SALGADOS, ACARAJÉ, ESPETINHO, CACHORRO QUENTE).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefones: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

7

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba
ibirataia.ba.gov.br

Página 050

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A31289318CFA3A340E5D85A39B2C0655



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

1. Distanciamento -- o vendedor deve manter distância de 2m entre os clientes e atendê-los de forma individual;
2. Um manipulador para o alimento e outro manipulador para o dinheiro;
3. Os alimentos deverão ser embalados individualmente, e na manipulação o vendedor deve se ater a: Lavar bem as mãos antes de preparar e embalar os alimentos e depois de usar o banheiro, de atender o telefone e de abrir a porta. Mantenha as unhas aparadas e sem esmalte. Preste atenção para não fumar, comer, tossir, espirrar, cantar, assoviar, falar demais ou mexer em dinheiro durante o preparo e embalagens dos alimentos. Se estiver doente ou com cortes e feridas, não manipule os alimentos
4. É obrigatório ao vendedor o uso contínuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
5. O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

V. PAPELARIA, LOJAS DE TECIDOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. Utilização de Epi conforme disposição acima;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
7. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

VI. LOJAS DE ROUPA E DE SAPATO.

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- Utilização de Epi conforme disposição acima;
- Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
- Recomenda-se ainda a eliminação da prática de provar a roupa e o calçado no estabelecimento comercial, evitando a manipulação coletiva de peças.

VII. AUTO PECAS, OFICINAS E BORRACHARIAS

- Atendimento com horário marcado;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
- Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- Utilização de Epi conforme disposição acima;
- Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.

VIII. PROFISSIONAIS LIBERAIS CONTADOR, ADVOGADO, CARTÓRIO

- Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefones: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

9

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba

ibirataia.ba.gov.br

Página 052

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A31289318CFA3A340E5D66A39B2C0865



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

2. Atendimento com horário marcado;
3. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
4. No ambiente deve permanecer apenas o profissional, dois clientes, um em atendimento e o outro em espera, mantendo-se distância de 2m;
5. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

IX. AGÊNCIAS BANCÁRIAS e LOTÉRICAS

1. Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, balança, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
5. Organização das filas fora do estabelecimento com distanciamento de 2 metro com demarcação na calçada.
6. Utilização de Epi conforme disposição acima;

X. FARMÁCIA

1. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
2. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;
3. Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- Os estabelecimentos que forem credenciados a um Banco devem seguir as recomendações destinados aos mesmos.
- Utilização de Epi conforme disposição acima;

XI. COMÉRCIOS QUE PRESTAM DELIVERY

- É obrigatório ao vendedor o uso contínuo de máscaras de tecidos ou cirúrgica;
- O uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%, durante e após o manuseio das entregas dos produtos;

XII. LAVA JATO

- É proibido a permanência do dono do veículo no estabelecimento;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;

XIII. LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- Superfícies nas áreas de circulação. Telefones, computadores, teclados, mouses, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcoões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada 2 horas ou sempre que necessário.
- Isolamento do balcão de atendimento, com fita própria de isolamento;
- Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
- Utilização de Epi conforme disposição acima;
- Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- O estabelecimento deve retirar o livre acesso do cliente aos produtos, evitando a manipulação desnecessária.
- Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes;

XIV - FUNERÁRIAS

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia -- CEP: 45.590-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000598

Prefeitura Municipal de Ibiratã | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATÃ ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

1. Em caso de contato com cadáver suspeito de infecção pelo Covid-19 com um dos sintomas como febre, tosse ou dificuldade respiratória, encaminhe-o ao centro de referência mais próximo, após o atendimento inicial. Usem medidas de prevenção para riscos biológicos, e nos casos de contato com gotículas e secreções usar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara cirúrgica ou máscara, luvas, avental não estéril e óculos de proteção) e demais medidas estabelecidas pela NR 32, particularmente no item 32.2.4 (<https://enit.trabalho.gov.br/porta/>).
2. Após procedimento com o corpo, fechar a uma funerária e higienizar a superfície da urna e o local onde o corpo foi trabalhado, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.

XV – IGREJAS E LOCAIS DE CULTO.

1. Ventilação do ambiente. Determina-se que seja forçada a circulação do ar no ambiente do templo, mantendo o ambiente arejado. Para isso, abra as janelas ou ligue ventilador mecânico durante toda a duração do culto/missa.
2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Superfícies nas áreas de circulação, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a antes e depois do culto/missa.
4. Para ingresso dos fiéis ao templo é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
5. Evitar cumprimentos que levem ao contato físico, abraços e/ou aperto de mãos, mantendo-se distância mínima entre os fiéis de 2m.
6. Os cultos/missas, só poderão ocorrer até as 20h30, obedecendo as disposições do toque de recolher.

XVI – SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS

1. Superfícies nas áreas de circulação, caixa registradora, mesas, cadeiras, corrimãos e maçanetas, balcões, bancadas e afins. Limpar a superfície para esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5% a cada compra realizada ou sempre que necessário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

2. Disponibilizar álcool gel 70% ou pia para lavagem das mãos aos clientes na entrada do estabelecimento;
3. Utilização de Epi conforme disposição acima;
4. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
5. Volume de clientes compatível com o número de atendentes numa proporção de 2 para 1, mantendo-se distância de 2m entre os clientes tanto no interior da loja quanto na parte externa, com faixas indicativas no interior do estabelecimento;
6. Os carrinhos e cestas de compras devem ser higienizados após cada utilização, antes da sua disponibilização ao consumidor, com a esterilização com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio 0,5%.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 000596

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo
Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO II

CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL

As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;
- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000596

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c2c4df2

SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Para:

SETOR DE AQUISIÇÃO E SUPRIMENTOS
Sr. Elias Antônio de Souza Neto.

Assunto:

Contratação de empresa objetivando a aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor (a),

Em virtude da necessidade de realizarmos a contratação a cima, solicitamos ao **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia que providencie no mínimo três cotações de preço de mercado do objeto discriminado na planilha anexo, podendo utilizar de outros mecanismos visando apresentar um preço médio, para que possamos analisar a possibilidade da contratação e submetemos a autorização da Prefeita Municipal, para darmos prosseguimento ao processo licitatório. Os valores levantados pelo **Setor de Aquisição e Suprimentos** do Município de Ibirataia servirão como base/valor referencial para as futuras aquisições.

Segue em anexo a planilha para cotação (modelo). Também foi enviado para o e-mail: compras@ibirataia.ba.gov.br para agilizar os trabalhos.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 18 de maio de 2020.

Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81a136-c87f-413e-8fda-d359e12ed412

Anexo I - Planilha Para Cotação (modelo).

ORÇAMENTO/COTAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa objetivando a aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.
EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

PLANILHA DESCRITIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Alcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	100		
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9		
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6		
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30		
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	5		
				VALOR TOTAL	R\$ xxxxx

(Local), de de 2020.

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Aquisição e Suprimentos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://cvm.bm.gov.br/ppdv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=5881af5c-e871-47e-8fda-4359c72cd4f2>

* Princípio da Economicidade *

Atendendo ao princípio da economicidade, segue em anexo as **Cotações de Preços**, obtidas a partir de ampla pesquisa de mercado, que servirão de base para orientar o processo licitatório, quanto aos preços praticados no mercado.

Objeto: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

O valor global MÉDIO estimado da contratação é de **R\$ 20.651,86** (vinte mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

E a menor proposta apresentada foi cotada pela empresa **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS - ME**, no valor de **R\$ 18.971,00** (dezoito mil novecentos e setenta e um reais).

O valor estimado da contratação foi obtido mediante o levantamento de preço de mercado e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades para a formalização da contratação.

Os valores referenciais abaixo foram extraídos das cotações de preços feitas pelo setor de compras, a fim de obtermos os valores médios de mercado, conforme o cálculo:

$$\frac{\text{Cotação 1} + \text{Cotação 2} + \text{Cotação 3} + \text{Cotação 4}}{4} = \text{Valor Unitário}$$



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



IBIRATAIA
Setor de Aquisição e Suprimentos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS REAL - 23/07/2020 08:12:23
Acessar em: <https://eantiba.gov.br/epi/validaDoc.aspx> sem Código do documento: 58d1a150-e871-4176-88da-d350c72d4d12

Orçamento Estimado em Planilha Orçamentária						COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Referência	TOTAL	LEIDIONEIDE COSTA SANTOS - ME	BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA - EPP	NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS	PAPEL MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IPIAÚ - EPP
1	Alcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	100	R\$ 105,48	R\$ 10.547,50	R\$ 89,90	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 112,00
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9	R\$ 1.005,50	R\$ 9.049,50	R\$ 995,00	R\$ 999,00	R\$ 999,00	R\$ 1.029,00
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6	R\$ 61,25	R\$ 367,50	R\$ 59,00	R\$ 59,00	R\$ 62,00	R\$ 65,00
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30	R\$ 20,31	R\$ 609,38	R\$ 19,90	R\$ 20,50	R\$ 20,95	R\$ 19,90
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	5	R\$ 15,60	R\$ 77,99	R\$ 15,00	R\$ 14,90	R\$ 15,99	R\$ 16,50
TOTAL:					R\$ 20.651,86	R\$ 18.971,00	R\$ 21.034,50	R\$ 21.071,45	R\$ 21.530,50

Ibirataia - BA, 21 de maio de 2020.


Elias Antonio de Souza Neto
Chefe do Setor de Aquisição e Suprimentos do Município

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x2



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359cf2cd4f2

Cotações



RUA BOM JESUS, N 34 – CENTRO – IBIRATAIA-BA – CEP: 45.580-000



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-887f-413e-8fda-d359c72cd4f2

COTAÇÃO DE PREÇO

CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Ibirataia	CNPJ:	14.131.569/0001-09
ENDEREÇO:	Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia.		
DATA:	19/05/2020.	FORMA DE PAGAMENTO:	30 dias.
VALIDADE DA PROPOSTA	30 dias	PRAZO ENTREGA	Pronta Entrega
OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.			

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Alcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	100	R\$ 89,90	R\$ 8.990,00
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9	R\$ 995,00	R\$ 8.955,00
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
				TOTAL	R\$ 18.971,00

10.251.282/0001-53
EIDIONEIDA COELHO SANTOS
Rua Bom Jesus 36
Ibirataia - Cep. 45.580-000
Ibirataia - BA

COTAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA DE IBIRATAIA - BAHIA

SETOR DE COMPRAS

A/C

Sr. Elias Antonio de Souza Neto

A referente cotação visa o fornecimento de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Descrição e valores unitários

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Álcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UN	100	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9	R\$ 1.029,00	R\$ 9.261,00
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6	R\$ 65,00	R\$ 390,00
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
5	Linha de Costura 5000jardas	UN	5	R\$ 16,50	R\$ 82,50
TOTAL GERAL					R\$ 21.530,50

IPIAÚ/BA, 21 DE MAIO DE 2020.


 [PAPEL MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IPIAÚ - EPP
 CNPJ: 17.117.427/0001-77]



NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS

LUIZ CLAUDIO SANTOS SILVA DE JEQUIÉ

CNPJ: 32.300.729/0001-70

RUA: LELIS PIEDADE 347 – CENTRO – JEQUIÉ\BAHIA CEP: 45.200-460



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 58814156-6871-413e-81df-d359c72ed419

Jequié 19 de maio de 2020.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Segue cotação de preço conforme solicitado pelo setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BA.

COTAÇÃO					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Alcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9	R\$ 999,00	R\$ 8.991,00
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30	R\$ 20,95	R\$ 628,50
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	5	R\$ 15,99	R\$ 79,95
Validade da proposta é de 60 dias.				TOTAL	R\$ 21.071,45

Desde de já nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

32.300.729/0001-70

LUIZ CLAUDIO SANTOS SILVA DE JEQUIÉ
Rua Lelis Piedade, 347, CEP: 45.200-460
Mandacaru, Jequié/BA.

Luis Claudio Santos Silva

NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS

CNPJ: 32.300.729/0001-70



BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA – EPP

Rua Tomé de Souza, n 12, Centro, CEP: 45.570-000, Ipiaú/BA

CNPJ: 17.308.620/0001-95

Telefone (73) 99830-8050

A/C PREFEITURA DE IBIRATAIA

Setor de Compras

Segue abaixo a Cotação

ORÇAMENTO/COTAÇÃO PARA O PREGÃO

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA, conforme planilha abaixo:

Planilha de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL 70% (EMBALAGEM DE 5 LITROS)	UNID	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
2	TECIDO TRICOLINE (ROLO COM 50 METROS).	RL	9	R\$ 999,00	R\$ 8.991,00
3	TECIDO TNT (ROLO COM 50 METROS).	RL	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00
4	ELÁSTICO 4MM (ROLO DE 100 METROS).	RL	30	R\$ 20,50	R\$ 615,00
5	LINHA DE COSTURA 5000JARDAS	UNID	5	R\$ 14,90	R\$ 74,50
				TOTAL	R\$ 21.034,50

Ipiaú – BA, 18 de MAIO de 2020.


BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA EPP
CNPJ: 17.308.620/0001-95

BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA - EPP
17.308.620/0001-95
Rua Tomé de Souza, n 12, Centro, Ipiaú/BA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

Verificação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Assunto:

Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

Conforme levantamento em anexo, feito pelo setor de aquisição e suprimentos, contendo a estimativa de preço médio para a contratação do objeto acima identificado, esta secretaria solicita informações do Setor de Finanças/Contabilidade quanto à disponibilidade Orçamentária e Financeira para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório.

Em anexo segue a Solicitação de Despesa inicial devidamente acompanhada, de Cotações de Preços e Mapa Comparativo emitido pelo Setor de Aquisições e Suprimentos.

Valor Total: **R\$ 18.971,00 (dezoito mil novecentos e setenta e um reais)**.

Ibirataia - BA, 22 de maio de 2020.

Alex Calheira.
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Secretaria Municipal de Finanças



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-887f-413e-8fda-d359c72cd4f2

Parecer Financeiro e Contábil

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Sr. Admilson Joaquim dos Santos Junior

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Assunto:

Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,


Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício, informamos abaixo que a disponibilidade financeira e contábil para empenhos das referidas despesas, referente a contratação acima identificada, podendo desde já ser tomadas as devidas providências para a realização do processo específico.

Quanto a Dotação:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus (COVID-19).	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14%

Valor Total: R\$ 18.971,00 (dezoito mil novecentos e setenta e um reais).

Ibirataia - BA, 22 de maio de 2020.


Admilson Joaquim dos Santos Junior
Secretário Municipal de Finanças



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. Alex Calheira

Para:

LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME

Assunto:

Contratação de Forma Direta através de Dispensa de Licitação, da empresa **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, objetivando a **contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

Prezado Senhor (a),

Após a realização de Pesquisa de preço realizado pelo setor de aquisição e suprimentos, visando à contratação do objeto acima discriminado, constatamos que a sua proposta foi a menor dentre todas as pesquisas realizadas por este setor.

Caso seja do seu interesse, solicitamos o quanto antes que nos envie via e-mail licitação@ibirataia.ba.gov.br, ou protocole nesta Secretaria os referidos documentos abaixo, para serem analisados e submetidos aos órgãos de controle, que emitirão pareceres técnicos, a respeito da contratação Direta via Dispensa de licitação.

1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II. Cópia do RG e CPF do sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

2. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede Estadual da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, quanto à Dívida Ativa da União; Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais;
- III. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 581af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

I. Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, armazenamento, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

II. Comprovação de experiência anterior da Licitante, demonstrada através de apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de execução de serviços, devidamente concluídos e similares aos do objeto ora licitados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 22 de maio de 2020.

Alex Calheira
Secretário Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

Documentos de Habilitação



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c72cd4f2



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 04/2020

Em cumprimento a solicitação do contribuinte, especificado e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de pesquisar, **CERTIFICO**, para todos os fins em direito que, mandando rever nos registros da **DÍVIDA ATIVA**, inscrita nesta repartição, verificou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**, referente a Empresa **DIEGO DEL REI MENEZES**, situada na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Centro, inscrita no CNPJ sob nº **06.130.313/0001-40**, com inscrição municipal nº **4100150**, nesta cidade de Ibirataia-BA. Sendo assim, mandei expedir a presente certidão, a qual passa a ter o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Ibirataia-BA, 05 de março de 2020.

ANTONIO SILVA SOLON
Coordenador de Tributação e Arrecadação Tributária
Portaria nº 685



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
PRAÇA 10 DE NOVEMBRO
IBIRATAIA
BA



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDeDocumento=581af36-c87f-413e-8fda-d359c12ed4f2>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 48/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome LEIDIONEIDE COSTA SANTOS -ME		C.G.A. 4200173	C.N.P.J. 10.251.282/0001-53
Endereço: RUA BOM JESUS, 36 TÉRREO			
Bairro: MASSARANDUBA	CEP: 45580000	Município: IBIRATAIA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal, de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
07/02/2020

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 07/05/2020

5278.48.20200207.N.40.7681





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201328861

RAZÃO SOCIAL	
LEIDIONEIDE COSTA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.950.401	10.251.282/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS**
CNPJ: **10.251.282/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:48 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2020.

Código de controle da certidão: **FDB8.4D1B.A867.2D92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
MINEIRO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEIDIONEIDE COSTA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.251.282/0001-53

Certidão n°: 10365541/2020

Expedição: 06/05/2020, às 10:16:03

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEIDIONEIDE COSTA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.251.282/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.251.282/0001-53
Razão Social: LEIDIONEIDE COSTA SANTOS
Endereço: R BOM JESUS 36 TERREO / CENTRO / IBIRATAIA / BA / 45580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501500853150004

Informação obtida em 06/05/2020 10:11:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-e87e-413e-8fda-d359c12cd4f2

OFICIO

Da:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. ALEX CALHEIRA

Para:

SETOR DE LICITAÇÃO
Sr. Edson Meira Ramos Meira.

Assunto:

Solicitação de contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, objetivando a contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor,

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.

2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os EPs oferecidos pela a empresa **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, são os mais baratos encontrados pela administração, na situação de emergência e desabastecimento no mercado desse tipo de insumo.



3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

4 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS							
COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		COTAÇÃO 4	
LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME		BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA – EPP		NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS		PAPEL MIX COMÉRCIO E SERV. DE IPIAÚ – EPP	
Valor	R\$ 18.971,00	Valor	R\$ 21.034,50	Valor	R\$ 21.071,45	Valor	R\$ 21.530,50

Classificação:

1ª - LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME: R\$ 18.971,00.

2ª - BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA – EPP: R\$ 21.034,50.

3ª - NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS: R\$ 21.071,45

4ª - PAPEL MIX COMÉRCIO E SERV. DE IPIAÚ – EPP: R\$ 21.000,00.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibirataia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 581a136-c87f-413e-8fda-d359c72cd4f2

5 - CONCLUSÃO:

I. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrou a situação de Dispensa de licitação que ora se apresenta.

II. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

III. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e 13.979/2020, esta secretaria apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV. De ante de todas as justificativas apresentadas, esta secretaria opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação na forma do art. 4º, caput, da Lei n.º 13.979/2020.

V. Com isto solicitamos ao Setor de Licitação:

- a) Que prossiga com o processo de contratação;
- b) Que numere o processo;
- c) Elabore a minuta de contrato;
- d) Submeta ao Setor Jurídico para análise e emissão do Parecer Técnico a respeito da Minuta de contrato e da contratação, e;
- e) Encaminhe para Autoridade Competente, que decidirá pela a sua Ratificação e Autorização.

Ibirataia - BA, 26 de maio de 2020.

Alex Calheira.

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 581a136-687f-413e-8fda-d359c2ed4f2

TRÂMITE DO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, após receber a solicitação de despesa referente ao **Processo Administrativo nº 047/2020**, autorizado pela Prefeita Municipal, a Exma. Sra. **Ana Cléia dos Santos Leal**, solicitando a contratação/aquisição descrita abaixo, vem através desta se posicionar a cerca da Contratação Direta por Dispensa de licitação do abaixo identificado.

DADOS DO PROCESSO	
OBJETO:	Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Espécie	Aquisição
Base Legal	Art.4º, caput, da Lei Federal n.º 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.
Ratificação Homologação	O processo será homologado pela a autoridade competente.
Vigência do Contrato	O presente contrato terá duração de 2 (dois) meses, com início imediato a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessíveis períodos.
Valor Total	R\$ 18.971,00
Justificativa	

1 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Importante salientar ainda que, a lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial as disposições do art. 4º, caput, apontou como urgente todo processo de aquisição vinculado ao enfrentamento da pandemia, razão pela qual se justifica a aquisição e a forma de sua realização.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c2cd4f2

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I. De acordo com o art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

II. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por Dispensa, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

III. Pois bem, dentro dessa metodologia, após coleta de preços, verificou-se que o valor da contratação está compatível com as condições praticadas no mercado, conforme demonstram o **MAPA COMPARATIVO – QUADRO ORÇAMENTÁRIO** e propostas/orçamentos ora anexados ao processo.

3 - MAPA COMPARATIVO – QUADRO DE CONCORRÊNCIA:

I. Os valores abaixo foram extraídos das propostas de preços ofertados pelas as empresas pesquisadas, anexadas a este processo.

EMPRESAS PESQUISADAS							
COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		COTAÇÃO 4	
LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME		BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA – EPP		NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS		PAPEL MIX COMÉRCIO E SERV. DE IPIAÚ – EPP	
Valor	R\$ 18.971,00	Valor	R\$ 21.034,50	Valor	R\$ 21.071,45	Valor	R\$ 21.530,50

Classificação:

1ª - LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME: R\$ 18.971,00.

2ª - BARBOSA E MEDRADO & CIA LTDA – EPP: R\$ 21.034,50.

3ª - NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS: R\$ 21.071,45

4ª - PAPEL MIX COMÉRCIO E SERV. DE IPIAÚ – EPP: R\$ 21.000,00.



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81a136-c87f-413e-8fda-d350cf2ed412

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I. De acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 8.666/93, nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação a Administração Pública deve comprovar a razão da escolha do fornecedor.

II. De ante de todo o exposto apresentado pela a secretaria solicitante, consoante às peculiaridades explanadas, constatou-se que os serviços oferecidos pela a empresa **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, são os que melhor auxiliam no desenvolvimento das atividades da Administração Pública, possuindo suporte técnico capacitado para a execução do objeto pretendido e o menor preço pesquisado.

5 - CONCLUSÃO:

I. Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a Dispensa, vê-se que tanto o objeto do contrato atende as necessidades desta administração – quanto à empresa que se pretende contratar – **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, preenchem os tais requisitos preliminares, conforme a documentação apresentada.

II. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei 13.979/2020, esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

III. De ante de todas as justificativas apresentadas, e com base apresentada pela a Secretaria Municipal de Saúde, esta Comissão opta-se pela Dispensa da Licitação por considerar que a necessidade da aquisição requer **URGÊNCIA**, uma vez que a **ausência deste objeto poderá contribuir e muito com o agravamento da pandemia que assola o território brasileiro. Por isso entendemos que a contratação deverá ocorrer de forma DIRETA por Dispensa de Licitação.**



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos



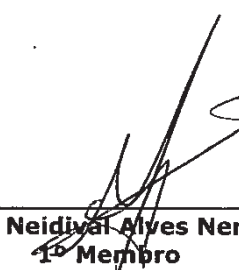

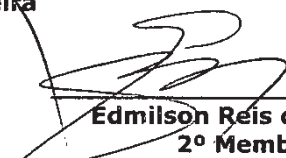
Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

IV. Verifica-se que, portanto, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA está autorizada a realizar a contratação direta da empresa **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA.

V. Faz parte integrante deste processo o Anexo I – Minuta de Contrato.

Ibirataia - BA, 26 de maio de 2020.

Equipe de Licitação
Comissão Nomeada pelo (a) PORTARIA Nº 009/2020 de 02 Janeiro de 2020.

 _____ Neidival Alves Nery 1º Membro	 _____ Edson Levi Ramos Meira Presidente	 _____ Edmilson Reis de Moura 2º Membro
--	---	---



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
 SEMIPRESIDÊNCIA MUNICIPAL
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:5a81af36-887f-413e-8fda-d359c2ed4f2

TRÂMITE DO PROCESSO
ANEXO I – Minuta de Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2020

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº OXX/2020**, homologado no dia **XX de XXXXXXXXXXXX de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- XXXXXXXX/Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representando pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 03.574.763-36 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 472.771.575-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

PLANILHA DESCRITIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	
1	Alcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	100	R\$ 89,90	R\$ 8.990,00	
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9	R\$ 995,00	R\$ 8.955,00	
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00	
4	Elastico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00	
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00	
				TOTAL	R\$ 18.971,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 – Enfrentamento da emergência de Saúde – Nacional – Coronavírus (COVID-19).	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.- 14

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
 Ibirataia – Bahia.
 Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº OXX/2020.
Contrato nº OXX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-687f-413e-8fda-d359cf2ed4f2

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 18.971,00 (dezoito mil novecentos e setenta e um reais)**, sendo pago até o decimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal, Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
Sector de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-887e-413e-8fda-d359c72cd4f2

b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa, por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

Praça 10 de Novembro nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c2ca4f2

c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5881a156-c87f-413e-8fda-d350c2ed4f2

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal-8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
 CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
 GOVERNADOR LUIZ EDUARDO LIMA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 5a81a136-c87f-413e-8f6a-4359cf2ed412

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE **poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO**, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Ibirataia/BA, xx de xxxxxxxxxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
 Prefeita

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA
 CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
 CPF: 007.451.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
 Ibirataia - Bahia.
 Telefone: (73) 3537 - 2125
 Pag. 6x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 0XX/2020.
Contrato nº 0XX/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-887e-413e-8fda-d359c12cd4f2

Solicitação do Parecer Jurídico

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O SETOR JURÍDICO

Prezado Senhor,

Observando o Art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a **Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirataia**, submete à apreciação do Setor Jurídico do Município de Ibirataia/BA, o **Processo de Dispensa nº 016/2020**, bem como a Minuta de Contrato resultante do **Processo Administrativo nº 047/2020**, para que possa emitir Parecer da Minuta de Contrato bem como o Parecer Conclusivo em relação ao referido processo.

Ficamos no aguardo do mesmo, para que possa ser encaminhada a autoridade competente que decidirá sobre a Autorização e Ratificação do referido processo.

Ibirataia - BA, 27 de maio de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Assinatura: https://eicem.ba.gov.br/eppl/valida/Doc;scan=Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359c12cd4f2

Parecer Jurídico

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Aquisição de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Inteligência das disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e Lei 13.979/2020 e alterações posteriores. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se do processo administrativo nº 047/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool gel 70% para atender as necessidades da secretaria de saúde no combate a COVID-19, no município de Ibirataia/BA, mediante contratação direta da empresa, LEIDIONEIDE COSTA SANTOS-ME, pelo valor total de R\$ 18.971,00.

Acompanha os autos: 1- solicitação da despesa e documentos anexos; 2 – autorização da autoridade ordenadora da despesa, autuação do processo, 3 – cotações e mapas comparativos e resumo dos trabalhos realizados pela comissão 4 – decreto Legislativo n.º 2124/2020 da ALBA que reconhece estado de calamidade pública no município, assim como, decreto Municipal n.º 4.741/2020, com a mesma finalidade e os documentos de regularidade fiscal da empresa, além de outras peças processuais não destacadas.

DO DIREITO APLICADO A MATÉRIA.

Inicialmente cabe destacar que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia, produtos que não são relacionados diretamente à produtos de saúde, estão fora das hipóteses previstas na Lei nº 13.979/20, que assim estabelece:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.(grifo nosso)

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x1



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesso em: <https://eetemba.gov.br/epdv/validarDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-c87f-413e-8fda-d359cf2cd4f2

Logo, aquisição de material para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool gel 70%, está relacionada diretamente ao combate da pandemia. Nesta linha de intelecção, a Advocacia-Geral da União/Consultoria-Geral da União/ Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, através do seu Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, assim assinala:

[...] Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Nesta direção, cabe assinalar que a aquisição sugerida está diretamente ligada a ações de saúde, podendo se afirmar com toda certeza que a ausência dos equipamentos de proteção individual comprometerá o combate à pandemia.

Não se pode olvidar a administração pública, dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Notadamente os pressupostos foram atendidos na medida em que a situação de calamidade pública teve aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Decreto Legislativo 2124/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, além das disposições do decreto municipal Nº 4.734, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Não obstante, foi apresentado a razão de escolha do fornecedor, assim como a justificativa do preço cumprindo as determinações legais supracitadas.

No caso sob apreço, há o atendimento dos requisitos imposta pela Lei nº 13.979/20, em seu art. 3º (com Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), pois existe vinculação direta e/ou

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia - Bahia

Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 2x1



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/leilao/validarDoc.seam> Código do documento: 5a81af36-687f-413e-8fda-d359cf2ed4f2

indireta entre a aquisição do insumo e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto concluímos ser possível a realização do processo de dispensa de licitação, opinando favoravelmente pela realização da mesma.

A contratação ou aquisições realizada, por disposição do § 3º do art. 4º da Lei 13.979/2020, deverá ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Eis o parecer.

Ibirataia/BA, 28 de maio de 2020.

KAIO BRITO SANTOS

Diretor Jurídico

OAB/BA nº 31.685



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5881a136-c87f-413e-8fda-d350c12ed4f2

Despacho

DO SETOR DE LICITAÇÕES

Sr. Edson Levi Ramos Meira

PARA O GABINETE DA PREFEITA

Ilm^ª. Sra. Ana Cléia dos Santos Leal

Prezado Senhora,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, concluso os trabalhos desta Comissão, segue o presente **Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2020**, resultante do **Processo Administrativo nº 047/2020**, para na forma da Lei, proceder às devidas e necessárias providências por parte de V. Excelência, autoridade competente para reconhecer e autorizar a efetiva contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, tendo como objeto a **contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA**, nos termos do presente autos processuais.

Salientamos que constam apensada nos autos do processo os seguintes documentos;

- 1 - Autuação do Processo, pelo Setor de Licitações do município;
- 2 - Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, junto ao Setor de Aquisição e Suprimentos;
- 3 - Justificativas da forma da contratação e da escolha do contratado.
- 4 - Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para a referida despesa;
- 5 - Parecer Jurídico quanto ao Processo Administrativo, bem como a Minuta do Contrato.

Ibirataia - BA, 29 de maio de 2020.


Edson Levi Ramos Meira
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5881af36-c87f-413e-8fda-d350c2ed4f2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 016/2020**, que tem como **OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

FUDAMENTO LEGAL: Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO: LEIDIONEIDE COSTA SANTOS - ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA.

Ibirataia - BA, 01 de junho 2020.



Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:12:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5481a136-c87f-413e-8fda-d350cf2cd412

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000618

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de junho de 2020

Ano 4

Dispensa



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Gabinete da Prefeita

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Dispensa de Licitação nº 016/2020**, que tem como **OBJETO**: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º e incisos, da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e art. 26, I, II e III da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor do **CONTRATADO**: LEIDIONEIDE COSTA SANTOS – ME, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA.

Ibirataia – BA, 01 de junho 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dh57f492-4b85-45cc-bc90-31e36dd9ac5c

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2020.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do **Processo de Dispensa nº 016/2020**, homologado no dia **01 de junho de 2020**, a saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, casada, portadora do RG nº 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00.

CONTRATADA: **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS - ME**, CNPJ: 10.251.282/0001-53, estabelecido na Avenida Ilton Lopes Leal, nº 44, Cep: 45.580-000; Centro, Ibirataia/BA, neste ato representada pela senhora **LEIDIONEIDE COSTA SANTOS**, portadora do RG nº 1334060401- SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 036.301.395-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.**

1.2. Planilha quantitativa e valores unitários:

PLANILHA DESCRITIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Álcool em gel 70% (embalagem de 5 litros)	UNID	100	R\$ 89,90	R\$ 8.990,00
2	Tecido Tricoline (rolo com 50 metros).	RL	9	R\$ 995,00	R\$ 8.955,00
3	Tecido TNT (rolo com 50 metros).	RL	6	R\$ 59,00	R\$ 354,00
4	Elástico 4mm (rolo de 100 metros).	RL	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
5	Linha de Costura 5000jardas	UNID	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
				TOTAL	R\$ 18.971,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme o especificado abaixo:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus (COVID-19).	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 18.971,00 (dezoito mil novecentos e setenta e um reais)**, sendo pago até o decimo dia do mês subsequente da prestação do serviço, pela Contratada, que encaminhará a nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas do INSS, Trabalhista, FGTS e Certidão de Tributos Municipal,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 016/2020.
Contrato nº 059/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: dh5f492-ab85-45cc-be90-31e36dd9ac5c

Estadual e Federal, bem como planilha de serviços atestados por servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverão ser depositados em favor da empresa.

3.1. Os preços poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme acordo entre as partes, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

3.2. Nos preços ofertados da Contratada, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O Contrato terá início com a assinatura do mesmo e término em **31/08/2020**, podendo ser prorrogado, por iguais ou sucessíveis períodos de acordo com o art. 57 inciso II do Estatuto das Licitações, Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Contratada obriga-se

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado a Contratante e/ou terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) **A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;**

5.2 A Contratante obriga-se a:

- a) no caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver realizado os trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos contratados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- b) havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
Sêtor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: d8f5f492-ab85-45cc-b690-31e36dd9ac5c

c) ressarcir o contratado quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessárias, à regularização das falhas observadas.

6.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro etc.

6.4. a Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da entrega dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

6.5. a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

6.6. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição.

a) o Contratado fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

c) O material será recusado no caso de especificações fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 016/2020.
Contrato nº 059/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
MUNICÍPIO DE IBERATAIA - BAHIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dh5f492-4b85-45cc-bc90-31e36dd9ac5c

d) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento pelo Contratado da formalização da recusa pelo Contratante, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

e) Para o fornecimento do objeto licitado, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Secretaria Municipal Solicitante, bem como fornecer o devido comprovante de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. Incidirá ainda em multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, após trinta dias de atraso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parte de serviços não entregue no prazo estabelecido no documento de licitação, além da retenção do pagamento, enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto à Contratante.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, inclusive a rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO/E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e Alterações de Posteriores e normas que norteiam a Administração Pública.

Constituem motivos para rescisão de contrato:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

8.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

8.4. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

8.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 016/2020.
Contrato nº 059/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: dbf5f492-ab85-45cc-bc90-31e36dd9ac5c

8.6. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da 8.666/93;

8.7. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.8. No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas o pagamento relativo aos serviços entregue para a contratante.

8.9. Observadas, por tanto à disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Dentro do prazo de 10(dez) dias, contados de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no D.O.M., em resumo, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela administração: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.2. Por acordo das partes: quando conveniente à substituição da garantia de execução; quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP – 45.580-000,
Ibirataia – Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 016/2020.
Contrato nº 059/2020.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09


IBIRATAIA
Setor de Licitações e Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=documento:df15f492-ab85-45cc-bc90-31e36dd9ac5c>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 a CONTRATANTE designará um responsável pela a Fiscalização, Acompanhamento e Gestão de Contratos, fiel cumprimento dos seus efeitos de direito.

14.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14.3. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.


Ibirataia/BA, 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita



LEIDIONEIDE COSTA SANTOS - ME
CNPJ: 10.251.282/0001-53
LEIDIONEIDE COSTA SANTOS .
CPF: 036.301.395-40

TESTEMUNHAS:



EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53



RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635-30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000,
Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 6x6

Processo Administrativo nº 047/2020
Dispensa nº 016/2020.
Contrato nº 059/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL - 23/07/2020 08:11:49
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbf5f492-ab85-45cc-bc90-31e36dd9ac5e

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000624

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de junho de 2020

Ano 4

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIAMENTO Nº: 059/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2020.
FORMA DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.
CONTRATADA: LEIDIONEIDE COSTA SANTOS - ME.
CNPJ Nº: 10.251.282/0001-53.

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de materiais para confecção de máscaras de proteção individual, bem como álcool em gel 70%, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em atuação ao combate do COVID-19, no município de Ibirataia/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.971,00 (dezoito mil novecentos e setenta e um reais),

ASSINATURA: 01/06/2020.

VIGÊNCIA: 31/08/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.000	Fundo Municipal de Saúde	2.085 - Enfrentamento da emergência de Saúde - Nacional - Coronavírus (COVID-19).	3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - 14

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125